

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1029/91

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2° Grau (Esquema I).

RELATOR: CONS° MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

PARECER CEE N° 1963/91 CETG 19/12/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas submete a este Conselho o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2° Grau - Esquema I, ministrado pela Faculdade de Educação, aos professores dos Colégios Técnicos mantidos nela Universidade.

2. APRECIÇÃO

Os documentos que acompanham o presente pedido seguem, em linhas gerais, o roteiro de instrução processual estabelecido pela Deliberação CEE n° 20/65, fazendo-se constar do processo os seguintes elementos de informação:

1. DISPOSITIVOS LEGAIS

"A Universidade Estadual de Campinas, criada pela Lei n° 7655, de 28 de dezembro de 1962, alterada pelas Leis n°s 9.715, de 30 de janeiro de 1967 e 10.214, de 10 de setembro de 1968, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, entidade autárquica estadual em regime especial na forma do Artigo 4° da Lei Federal n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, com autonomia didático - científica, administrativa, financeira e disciplinar, é regida pelo Estatuto aprovado pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação e baixado pelo Decreto Estadual n° 52.255, de 30 de julho de 1969 e nelo seu Regimento Geral, aprovado pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação e baixado pelo Decreto Estadual n° 3.467, de 28 de março de 1974.

No artigo 6º dos referidos Estatutos encontra-se o elenco de Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional entre as quais se menciona, sob nº 6, a Faculdade de Educação.

No artigo 7º dos mesmos Estatutos enumeram-se, sob o nº 14, os Cursos de Graduação ministrados sob a responsabilidade da Faculdade de Educação:

- a) Bacharelado e Licenciatura em Pedagogia;
- b) Licenciatura para todos os cursos de bacharelado ministrados pelos Institutos.

Tais disposições encontram-se recapituladas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas, em seu Artigo 6º, inciso VI, e Artigo 8º, Inciso XIV.

A Faculdade de Educação, tendo seu funcionamento a reconhecimento aprovados pelo Conselho Diretor, em sessão realizada a 14 de novembro de 1972, iniciou suas atividades na Universidade Estadual de Campinas, ministrando disciplinas pedagógicas para os cursos de Licenciatura em: Matemática, Física, Química, Ciências Biológicas e Ciências Sociais'.

"Ampliando as atividades do ensino e pesquisa na Faculdade de Educação, foi autorizado pelo Conselho Diretor, em 09 de outubro de 1973, o funcionamento do Curso de Pedagogia".

"A Faculdade de Educação tem ainda atividades de pós-graduação iniciadas, em agosto de 1975, com a abertura do Programa de Mestrado em Educação e o Curso de Doutorado que teve início em 1980".

O Curso de Formação de Professores do Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau (Esquema I) foi ministrado pela Faculdade de Educação, depois de aprovado pelo órgãos competentes da Universidade, e seu funcionamento visou atender a uma reivindicação dos Diretores dos Colégios Técnicos da UNICAMP que tinham por finalidade a preparação adequada de seus professores portadores de diploma de ensino superior, mas não licenciados, obrigados, anualmente, a obter, junto às Delegacias de Ensino, autorização para lecionar.

O curso em pauta foi aprovado pela Congregação da Faculdade de Educação, em reunião de 10 do junho do 1987 (fls. 233).

pelo Parecer CCG nº 75/88, de 05 de julho de 1988 (fls. 336), pela Deliberação CEPE nº 604, de 24 de agosto de 1988 (fls. 341) e pela Deliberação CONSU nº 326 de 09 de setembro de 1988 (fls. 348).

Lê-se na Deliberação CONSU nº 326/38 o seguinte: "favorável à Criação do Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau (Curso Emergencial de Licenciatura - Esquema I), destinado a Professores dos Colégios Técnicos da UNICAMP, a ser ministrado em 1988 e 1989, sob a responsabilidade da Faculdade de Educação" (fls. 348).

O curso foi autorizado após consulta da UNICAMP ao Conselho Federal de Educação sobre a possibilidade de oferecer um curso de Licenciatura Esquema I, reservado a professores de seus Colégios Técnicos, respondida afirmativamente por aquele órgão, no Parecer CFE nº 801/87, aprovado em 06.10.87 (fls. 231).

2. ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do curso atendeu aos mínimos de conteúdo e duração fixados nela Portaria Ministerial nº 432, de 19 de julho de 1971, que estabeleceu normas relativas aos cursos superiores de formação de professores de disciplinas especializadas no ensino de 2º Grau (cópias às fls. 226).

A estrutura curricular encontra-se juntada às folhas 371 e é a seguinte:

GRADE CURRICULAR

SIGLA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA PREVISTA POR DISCIPLINA		TOTAL
		NA UNIVERSIDADE	EM SERVIÇO	
EL 010	Estrutura e Funcionamento de Ensino de 2º grau	60	30	90
EL 012	Orientação Educacional e Ocupacional	60	--	60
EL 013	Sociologia da Educação	60	--	60
EL 011	Psicologia da Educação	60	30	90
EL 014	Didática Aplicada ao Ensino de 2º grau	60	30	90

CONTINUA

SIGLA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA PREVISTA POR DISCIPLINA		TOTAL
		NA UNIVERSIDADE	EM SERVIÇO	
EL 015	Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado (I)	60	90	150
EL 016	Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado (II)	60	90	150
			TOTAL:	690

Ementas das disciplinas constam dos autos (fls. 237 a 243 e 372 a 373).

3. DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO CURSO

Foram juntadas ao processo fotos da Faculdades de Educação e suas dependências (fls. 392 a 399), plantas das codificações (fls. 402 a 419), relação das salas de aula e quantidade de carteiras da Faculdade de Educação (fls. 400/401) e a relação do acervo da Biblioteca (fls. 420 a 699).

4. CAPACITAÇÃO FINANCEIRA - ORÇAMENTO

A interessada anexou cópia da Portaria GR-1, de 02.01.91 que baixa a Tabela Explicativa da Receita e da Despesa e a Distribuição do Orçamento-Programa da UNICAMP para 1991 (fls. 702 a 705).

5. REGIMENTO GERAL E ESTATUTOS

Constam dos autos cópias do Regimento Geral e dos Estatutos (fls. 05 a 173), bem como dos Decretos nºs 3.467, de 29 de março de 1974 e 52.555, de 30 de julho de 1969, que baixaram, respectivamente, o Regimento Geral e os Estatutos da Universidade Estadual de Campinas (fls. 10 e 98).

6. COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

A relação dos professores responsáveis pelas disciplinas do curso encontra-se às fls. 707/708 e é a, seguinte:

NOME: AFIRA VIANA RIPPER

CARGO: Professor Assistente-Doutor

REGIME: RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa)

NÍVEL: MS-3

ÁREA DE ESPECIALIDADE: Aprendizagem

NOME: CECÍLIA AZEVEDO LIMA COLLARES

CARGO: PROFESSOR Assistente-Doutor

REGIME: RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa)

NÍVEL: MS-3

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO: Orientação Educacional o Vocacional

NOME: MARIA CHRISTINA MALTA PRETTI

CARGO: Professor Assistente

REGIME: RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa)

NÍVEL: MS-3

ÁREA DE ESPECIALIDADE: Metodologia de Ensino

NOME: NEWTON PACCIULI BRYAN

CARGO: Professor Assistente

REGIME: RDIDP (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa)

NÍVEL: MS-2

ÁREA DE ESPECIALIDADE: Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Grau.

NOME: SALVADOR ANTÔNIO MEIRELLES SANDOVAL

CARGO: Professor Assistente-Doutor

REGIME: RTC

NÍVEL: MS-3

ÁREA DE ESPECIALIDADE: Sociologia da Educação

NOME: SÔNIA GIUBILEI

CARGO: Professor Assistente

REGIME: RTC

NÍVEL: MS-2

ÁREA DE ESPECIALIDADE: Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus.

De fls. 709 a 794 constam os "curricula vitae" dos professores.

7. REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Encontram-se juntados aos autos a relação nominal dos professores da Faculdade de Educação da UNICAMP, distribuídos pelos respectivos Departamentos e com indicação de seus níveis de enquadramento, relação do pessoal técnico-administrativo e respectiva função, e quadro da remuneração correspondente aos vários níveis (fls. 797 a 807).

8. FUNCIONAMENTO DO CURSO

O curso funcionou, em 1988 e 1989, com uma única turma, constando no processo a relação dos professores dos Colégios Técnicos da UNICAMP, candidatos ao curso, alguns com a respectiva graduação e a habilitação pretendida (fls. 244 e 248)

3. CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau (Curso Emergencial de Licenciatura - Esquema I), ministrado pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, obedecendo ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto - Lei nº 842, do 02 de setembro de 1969, e Decreto Federal nº 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 16 de dezembro de 1991

CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, ROBERTO MOREIRA, MARIO NEY RIBEIRO DAHER, NICOLAU TORTAMANO, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.12.91

CONSa ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente